

1:001, de 29 de Julho de 1920, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 4.083\$31, destinado ao pagamento da aludida pensão provisória, respeitante aos meses de Dezembro a Junho do actual ano económico, devendo a mencionada quantia ser adicionada à verba consignada no capítulo 5.º, artigo 12.º, da proposta orçamental do último dos referidos Ministérios para o presente ano económico, com aplicação a pensões provisórias de aposentação a magistrados atingidos pelo limite de idade.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Liberato Damião Ribeiro Pinto—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco Pinto da Cunha Leal—Alvaro Xavier de Castro—Júlio do Patrocínio Martins—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Augusto Pereira Nobre—José Domingues dos Santos—João Gonçalves.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 7:273

Tendo-se reconhecido que a obra altruista da Junta Patriótica do Norte como obra generosa do mais puro civismo, e de fervorosa homenagem à memória dos nossos gloriosos soldados, tem realizado actos de verdadeira filantropia possuindo um núcleo feminino de assistência infantil: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, que, nos termos do decreto n.º 6:205, de 8 de Novembro de 1919, seja conferido à Junta Patriótica do Norte o grau de cavaleiro da Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Mérito.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Alvaro Xavier de Castro.*

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:274

Com o fundamento no artigo 5.º da lei n.º 1:078, de 30 de Novembro de 1920, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que a proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1920-1921, seja reforçada com a quantia de 3:294.408\$44, relativa aos meses de Julho a Dezembro do mencionado ano económico, conforme a distribuição feita no mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Liberato Da-*

mião Ribeiro Pinto—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco Pinto da Cunha Leal—Alvaro Xavier de Castro—Júlio do Patrocínio Martins—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Augusto Pereira Nobre—José Domingues dos Santos—João Gonçalves.

Mapa das alterações à proposta orçamental da despesa do Ministério da Guerra para o ano económico de 1920-1921, a que se refere o decreto supra, com a indicação das importâncias totais com que são reforçadas diferentes epígrafes, no período decorrido de Julho a Dezembro de 1920.

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias adicionadas como reforço aos duodécimos relativos aos meses de Julho a Dezembro de 1920
1.º	2.º	Soldos de oficiais de serviço do estado maior	11.000\$00
		Soldo de oficiais da arma de engenharia	31.000\$00
		Prés de praças da arma de engenharia	98.000\$00
		Soldos de oficiais da arma de artilharia	88.000\$00
		Prés de praças da arma de artilharia	147.000\$00
		Soldos de oficiais da arma de cavalaria	47.000\$00
		Prés das praças da arma de cavalaria	70.000\$00
		Soldos de oficiais da arma de infantaria	286.000\$00
		Prés das praças das armas de infantaria	446.000\$00
		Soldos de oficiais médicos	7.000\$00
		Soldos de oficiais médico-veterinários	3.000\$00
		Prés das praças de serviço de saúde	34.000\$00
		Soldos de oficiais do quadro auxiliar do serviço de saúde	5.000\$00
		Soldos de oficiais do quadro auxiliar de engenharia	5.000\$00
		Soldo de oficiais do quadro auxiliar da administração militar	3.000\$00
		Prés das praças do serviço da administração militar	24.000\$00
		Gratificações de serviço, comissões ou comando, diuturnidades e outros abonos	150.528\$44
	8.º	Gratificações hospitalares	1.000\$00
		Remunerações a médicos civis na falta de pessoal médico militar	2.000\$00
	13.º	Quartéis gerais	6.000\$00
	14.º	Gratificações e soldos a oficiais de marinha	4.000\$00
		Gratificações do serviço de torpedos fixos	4.000\$00
		Rações de bordo em diferentes praças	2.500\$00
	15.º	Gratificações a praças do Depósito Disciplinar e das casas de reclusão militares	900\$00
	16.º	Escola Militar:	
		Alimentação dos alunos, prés dos mesmos, iluminação e missões	48.780\$00
		Instituto Feminino de Educação e Trabalho:	
		Vencimentos do pessoal contratado	3.000\$00
	20.º	Recrutamento e revistas de inspecção	27.000\$00
	22.º	Soldos dos oficiais da reserva e reformados	100.000\$00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias adicionadas como reforço aos duodécimos relativos aos meses de Julho a Dezembro de 1920
1.º	22.º	Prés das praças reformadas	110.000\$00
		Gratificações a oficiais de reserva e reformados chamados a serviço . .	40.000\$00
	23.º	Ajudas de custo e bagajeiras	70.000\$00
2.º	24.º	Arma de engenharia :	
		Fundo das diversas despesas . .	100.000\$00
	25.º	Arma de artilharia :	
		Fundo das diversas despesas . .	30.000\$00
	26.º	Arma de cavalaria :	
		Fundo das diversas despesas . .	40.000\$00
	27.º	Arma de infantaria :	
		Fundo das diversas despesas . .	60.000\$00
	28.º	Serviço de saúde militar :	
		Fundo das diversas despesas . .	60.000\$00
	29.º	Serviço da administração militar . .	12.000\$00
	30.º	Secretaria da Guerra :	
		Impressos	15.000\$00
		Artigos de expediente e encadernações	12.500\$00
		Despesa com os telefones da rede civil	700\$00
		Despesa do automóvel para serviço do Ministro	3.000\$00
		Impressão das <i>Ordens do Exército</i> e outras despesas da Imprensa Nacional	3.500\$00
	36.º	Parque Aeronáutico Militar :	
		Material	143.500\$00
		Instituto Feminino de Educação e Trabalho :	
		Alimentação das alunas	25.000\$00
		Escola Militar :	
		Fundo das diversas despesas . .	1.000\$00
		Curativo e higiene escolar . . .	1.500\$00
		Gabinetes e laboratório	500\$00
	41.º	Asilo dos Inválidos Militares :	
		Alimentação dos inválidos	3.000\$00
3.º	46.º	Rancho	210.000\$00
	47.º	Pão	200.000\$00
	48.º	Forragens	488.500\$00
5.º	54.º	Despesas imprevistas e eventuais e serviços extraordinários	5.000\$00
6.º	55.º	Despesas dos anos económicos findos	5.000\$00
		<i>Soma</i>	3:294.308\$44

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—O Ministro da Guerra, *Álvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Lei n.º 1:110

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os actuais professores contratados das es-

colas normais primárias serão providos definitivamente depois de três anos de bom e efectivo serviço, contados da data em que assumam a regência das suas cadeiras e classificados nos termos ordinários, devendo submeter, dentro desse período, à apreciação e julgamento dum conselho pedagógico especial o plano das suas lições precedido dum relatório sobre a orientação pedagógica do ensino nas respectivas cadeiras ou as próprias lições.

§ único. Esse conselho será constituído pelo director da escola normal superior que seja professor mais antigo, pelo director duma escola normal primária que seja professor efectivo e não pertença à escola do interessado, e por um professor efectivo eleito pelo conselho da escola respectiva.

Art. 2.º Das deliberações do Conselho Pedagógico cabe recurso dos interessados para o Conselho Superior de Instrução Pública.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Augusto Pereira Nobre*.

Direcção Geral do Ensino Superior

Decreto n.º 7:275

Sendo conveniente organizar os serviços meteorológicos, dada a sua incontestável importância, hoje reconhecida por todas as nações cultas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços meteorológicos compreendem:

1.º Climatologia:

- a) Aplicada à higiene;
- b) Aplicada à agricultura;
- c) Aplicada à hidrologia.

2.º Meteorologia dinâmica, incluindo o que respeita à aviação;

3.º Divulgação de conhecimentos meteorológicos;

4.º Aferição de instrumentos meteorológicos.

§ único. Continuam anexos aos serviços meteorológicos:

- a) Magnetismo;
- b) Sismologia;
- c) Estudo dos fenómenos que interessam à física do Globo, tais como: correntes tellúricas, diferenças de potencial eléctrico na atmosfera, manchas do Sol, intensidade relativa da irradiação solar, etc.

Art. 2.º A superintendência técnica dos serviços meteorológicos pertence a um conselho central de meteorologia.

§ 1.º O conselho central de meteorologia é constituído:

a) Pelos directores dos observatórios meteorológicos, anexos às Faculdades de Ciências das três Universidades;

b) Pelo director do serviço meteorológico dos Açores;

c) Por um delegado do Ministério da Marinha, pelo director do Instituto Central de Higiene e pelo director geral da Hidráulica, Colonização e Fisiografia Agrícolas;

d) Por um representante do Instituto Superior de Agronomia e outro do ensino superior de geografia.